



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO e FINALIDADES:

Art. 01 – A SOCIEDADE ESPORTIVA NOVO HORIZONTE, sigla SENHOR, nome fantasia NOVO HORIZONTE, fundada no dia 1º de janeiro de 1996, com SEDE ADMINISTRATIVA à Rua dos Andradas – 273, Passo da Areia, CEP 97020-040, Santa Maria-RS, é uma sociedade civil, SEM FINALIDADE ECONÔMICA, de DURAÇÃO INDETERMINADA, com suas atividades estritamente voltadas à Inclusão Social através do esporte, recreação e a promoção da cultura através de cursos ao seu público alvo – CRIANÇAS e ADOLESCENTES, tendo como FORO a Cidade de Santa Maria – RS.

Art. 02 – A Sociedade Esportiva Novo Horizonte tem como objetivos:

I - Congregar jovens atletas em atividades culturais, educacionais e esportivas, independentemente da classe social a que pertençam, desenvolvendo a disciplina como alicerce para a execução das atividades na busca do desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação, para exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - Contribuir para a promoção da pessoa humana, despertando a consciência dos deveres e direitos em clima de harmonia e respeito; e

III - Chamar a atenção e reivindicar apoio dos poderes Públicos e da Sociedade para o engrandecimento do esporte.

Capítulo II

PATRIMÔNIO:

Art. 03 – O Patrimônio da Sociedade Esportiva Novo Horizonte será constituído pelos bens Móveis e Imóveis que a mesma tenha ou venha ter e/ou possuir, bem como de outras rendas não especificadas, cabendo à Diretoria a sua administração.

Capítulo III

ADMINISTRAÇÃO, MANDATO DA DIRETORIA e REPRESENTAÇÃO:

Art. 04 – A Sociedade Esportiva Novo Horizonte será administrada por uma DIRETORIA composta de: Presidente e Vice- Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, um diretor em cada Departamento: Administrativo – Esportes – Social – Jurídico e outros julgados necessários e por um Conselho Fiscal composto de três titulares e três



suplentes, eleitos QUADRIENALMENTE por maioria simples em Assembleia Geral a realizar-se no mês de agosto, convocada especialmente para tal fim, podendo haver reeleição para qualquer um dos cargos da Diretoria, Departamentos e/ou Conselho Fiscal.

Art. 05 – Os membros da Diretoria, dos Departamentos e Conselho Fiscal não serão remunerados para o exercício de seus mandatos, podendo apenas receber ajuda de custo para o custeio de despesas necessárias ao desempenho das atividades da Instituição, devidamente comprovadas e contabilizadas.

Art 06 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar cronograma de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à assembleia o Livro Diário devidamente registrado de acordo com o previsto em lei;
- III – Estabelecer valor referência da contribuição para os associados contribuintes;
- IV – Relacionar-se com as Instituições Públicas e Privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários; e
- VI – Convocar a Assembleia Geral.

Art 07 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- V - Assinar todos os documentos que representem encargos financeiros da Associação;
- e
- VI – Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art 08 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art 09 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; e
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art 10 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art 11 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- V – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art 12 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art 13 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato de Diretoria; e

Parágrafo segundo - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art 14 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar a escrituração da Entidade;
- II – Examinar o Balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; e
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados.

Art 15 – A Diretoria baixará se julgar necessário, Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas da Diretoria dos Departamentos, do Conselho Fiscal e do Quadro Social.

Capítulo IV

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, EXCLUSÃO e RESPONSABILIDADE dos ASSOCIADOS:

Art. 16 – Tendo em vista a finalidade da Instituição o processo de ADMISSÃO DO ASSOCIADO (voluntário para exercer cargo de diretoria e/ou responsável pelo atleta aluno) se dará a partir da entrega do Termo de Compromisso em Trabalhar Voluntariamente em cargos de Diretoria e da Ficha de Atleta para a prática esportiva com a respectiva autorização assinada pelo responsável, enquanto que sua EXCLUSÃO será automaticamente efetivada a partir do momento que o atleta aluno abandonar o Projeto Esportivo, por interesse próprio ou por não ter se adequadado as atividades propostas.

Art. 17 – Os Associados não RESPONDEM subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade, bem com, não exercem qualquer direito sobre seus bens e patrimônio podendo, no



entanto, em caráter de voluntariado, auxiliarem no desenvolvimento das atividades da Instituição.

Art. 18 – O número de associados que integram a Sociedade Esportiva Novo Horizonte é ilimitado e não responde solidário nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade Esportiva Novo Horizonte.

Capítulo V.

FONTES DE RECURSOS:

Art. 19 – Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Entidade serão provenientes de Contribuições Voluntárias, Doações, Patrocínios, Ações Entre Amigos e Recursos Governamentais previstos em Lei.

Art. 20 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; e

II – Tomar parte das assembleias gerais.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 21 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da maioria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Capítulo VI

DAS ASSEMBLEIAS:

Art. 22 – A Assembleia geral ordinária e extraordinária é o órgão soberano da Sociedade Esportiva Novo Horizonte, com suas deliberações registradas em livro próprio e/ou em folhas de ofício, devidamente arquivadas, ficando sua convocação a critério do Presidente, da maioria simples da Diretoria e/ou por 1/5 (um quinto) de seus membros regimentalmente habilitados.

Parágrafo único – A convocação das Assembleias de que fala este artigo se dará através de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

Art. 23 – Compete a Diretoria convocar, anualmente, uma Assembleia Geral para prestação de contas e informes administrativos.

Art. 24 – As Assembleias Gerais poderão ser instaladas em primeira chamada com a maioria dos associados e, em segunda chamada com qualquer número de associados, combinadas com os artigos 25º e 26º do Estatuto.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

Capítulo VII

EXTINÇÃO:

Art. 25 – A Sociedade Esportiva Novo Horizonte só poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, cabendo esta resolução a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes em primeira chamada e em segunda chamada pela deliberação 2/3 dos presentes.

Capítulo VIII

DA REFORMA DOS ESTATUTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 26 – Os Estatutos da Sociedade Esportiva Novo Horizonte são reformáveis, em qualquer tempo, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes em primeira chamada e em 2ª e demais chamadas pela deliberação 2/3 dos presentes.

Art. 27 – A Entidade somente poderá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

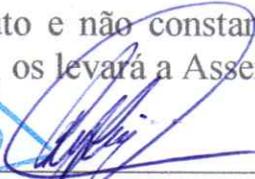
Art. 28 – Não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

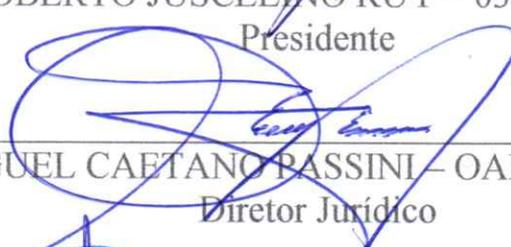
Art. 29 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens, divisão de lucros, sobras ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, conforme Art. 2º da Lei 13.019/2014;

Art. 30 – Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Art. 31 – A execução da Escrituração deverá ser feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 32 – Os casos omissos neste Estatuto e não constantes do Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria que se for o caso, os levará a Assembleia Geral.


ROBERTO JUSCELINO RUY – 032874162-4
Presidente


MIGUEL CAETANO BASSINI – OAB-RS: 79772
Diretor Jurídico



OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOAS JURÍDICAS • TABELIONATO DE PROTESTOS
 Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
 Rua Venâncio Aires, 2199 - Torre - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
 Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rdpp@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

 Protocolado sob nº 768, Lv. A-1, às fls 23F. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7535, às fls 253F, do livro A-55, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 13 de julho de 2021.



Fabrizio Fernando Paulista - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 144,20 + R\$ 12,10 = R\$ 156,30
 Exame documentos: R\$ 44,80 (0629.00.2000003.03820 = R\$ 3,30)
 Inscrição soc. e/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0629.00.2000003.03820 = R\$ 3,30)
 Digitalização: R\$ 22,10 (0629.00.2000003.03820 = R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,30 (0629.00.2000003.03820 = R\$ 1,40)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 5,30 (0629.00.2000003.03820 = R\$ 1,40)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 Tabelionato de Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
 Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
 PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
 PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
 R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
 FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
 SANTA MARIA - RS - BRASIL

TABELIONATO DE SANTA MARIA
 Bel. Elaine Soares de Lima
 Av. Rio Branco, 594 - Centro - Santa Maria/RS - CEP 97010-422 - Fone: (55) 32212900

9536957

 Reconheço por autenticidade a firma de ROBERTO JUSCELINO RUY por SOCIEDADE ESPORTIVA NOVO HORIZONTE Dou Fé Santa Maria, 30 de junho de 2021.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Bel. Brandali Soares de Lima Meseghini - Tabelião Substituta
 Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0525.01.2100001.25141



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS